



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO N.º 25/2012
PA – 7293/2012

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA TOYOTA DO BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, do outro lado, a empresa **TOYOTA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.104.760/0005-15, com endereço na Avenida Comendador Ismael Chaves, 3000. Guaíba/RS. CEP.: 625000-000, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Sr. **RUBENS CÉZAR FREIRE DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o nº. 057.888.908-02, portador(a) do RG nº 20.204.514-6, SSP/SP, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 7293/2012**, mediante Adesão à Ata de Registro de Preços nº 24/2012, gerenciada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, **Pregão Eletrônico nº 29/2012 (Processo TRT14 – nº 0000636-34.2012.5.14.0000)**, e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto 3.555, do 08/08/2000, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículo automotor, conforme especificado em Anexo I do edital, constante na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QDTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Veículo de passeio tipo SEDAN MARCA TOYOTA, modelo			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

01	<p>COROLLA XE AT 2.0L, ANO 2012/MODELO 2013; 4 (quatro) portas laterais, zero quilômetro, cor preto; motor 2.0L, bi-combustível gasolina/álcool, potência de 153 CV, 16 válvulas, capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; quatro portas laterais; transmissão automática de quatro velocidades com câmbio sequencial e troca de marchas no volante, direção hidráulica, ar condicionado automático/digital, air-bag frontais para motorista e passageiro air-bag laterais, freios ABS nas quatro rodas, 4 rodas de liga leve R16", com pneus de 205/55 R16", acionamento elétrico dos vidros, trava automática das portas ativadas pelo movimento do veículo após 20 km/h, comando interno de abertura do porta-malas, faróis de neblina, limpador e desembaçador traseiro , bancos revestidos de couro, banco do motorista com ajuste de altura, apoio de cabeça para todos os ocupantes, cinto de segurança dianteiro com regulagem de altura 3 pontos e pré tensionador e limitador de força; cintos de segurança traseiros</p>	02	R\$ 74.900,00	R\$ 149.800,00
----	---	----	---------------	----------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

<p>laterais de 3 pontos, retrovisor interno com anti ofuscamento eletrocrômico, retrovisores externos eletro retráteis, áudio com CD player e tomada compatível com iPod, iPhone, buetooth, CD-R/RW, MP3, WMA e AAC e entrada USB, sistema de auto-falantes internos compatíveis com a potência do equipamento de som, tanque de combustível de 60 litros, película nos vidros conforme as normas de CONTRAN, alarme, faróis de neblina, câmera de ré, Garantia de fábrica de 03 (três) anos. Os veículos serão entregues com o primeiro emplacamento quitado. Declaramos que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidente sobre o objeto.</p>			
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega do veículo será no máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro – A entrega do veículo será na Diretoria de Material e Patrimônio, situada na Avenida Vitorino Freire, 2001, Areinha. CEP.: 65030-015, São Luís/MA, no horário de 8:00 h às 17:00 h.

Parágrafo Segundo – Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados, sem ônus para o Contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro – Serão devolvidos e prontamente repostos pela Contratada os veículos que apresentarem defeitos imediatos ou não estiverem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo Quarto – Recebimento provisório no ato da entrega dos veículos.

Parágrafo Quinto – Recebimento definitivo em até 05 (cinco) dias úteis, do recebimento provisório, após verificação da quantidade e da conformidade do bem entregue com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A; até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do Contratante, que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito, relativa à Contribuição Previdenciária – INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS-GGIP, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentadas todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

Parágrafo Primeiro – As pessoas jurídicas optantes pelo Regime especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFS nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto – No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as marcas dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição.

Parágrafo Quinto – Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fatura ou outras circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações incluídas pela Lei 9.648/98, o gerenciamento do Contrato será efetuado pelo Chefe do Setor de Transportes, e, em seus impedimentos e/ou afastamentos legais, o substituto da chefia.

Parágrafo Primeiro – Na impossibilidade de fiscalização por ambos, o Diretor-Geral deste Regional designará novo substituto.

Parágrafo Segundo – O fiscal do Contrato ficará responsável de realizar as negociações, quando necessárias, para alteração de preços, em cumprimento ao Artigo 12 do Dec. 3.931/2001.

Parágrafo Terceiro - A ação de fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Quarto – As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada deverão ser prestados pelos fiscais do Contrato através do Telefone (98) 2109-9347.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia será, no mínimo, de 03 (três) anos, contado da emissão da Nota Fiscal, registrado no Certificado de Garantia a ser entregue juntamente com o veículo fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se à:

1. Emitir nota de empenho;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.
3. Promover o pagamento na forma e no prazo estipulados em Cláusula terceira..

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

A Contratada obriga-se à:

1. Entregar o bem no prazo, na forma e no local estabelecido neste Contrato;
2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções;
4. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93;
5. Possuir Concessionária na cidade de São Luís/MA, com escopo de realizar os serviços de pós-venda, necessários ao bom funcionamento dos veículos;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas com a execução deste Contrato correrão à conta das Ações 4256 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho e 8134 – Manutenção Varas Itinerantes na Just do Trabalho, Grupo de Despesa: 4 – Investimentos, Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamento/Material Permanente, configurado na Nota de Empenho nº 2012NE00 1494, postadas em doc nº 15.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na entrega dos veículos sujeitará a Contratada à multa de mora, no percentual de 0,01% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro – A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido ou não sujeitam a Contratada à pena de multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

Parágrafo Segundo – Além das sanções previstas acima, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

- a) Advertência;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

- b) Multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos de por cento), por dia de atraso sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto;
- c) Multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o TRT – 16ª Região, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 28 de dezembro de 2012.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Presidente
TRT- 16ª Região

RUBENS CÉZAR FREIRE DE OLIVEIRA
TOYTA DO BRASIL LTDA

Testemunhas:

CPF n.º

CPF n.º 407 211 083 -34